ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

LEI Nº 1.870, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

RÉ-ADEQUA O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM MENOS DO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica equiparado a partir de 1º de fevereiro de 2009, a R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o valor do vencimento dos Servidores Públicos Municipais, do Poder Executivo, de Currais Novos/RN., que percebem menos do que esse valor, conforme Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009, da Presidência da República.

Parágrafo Único - Com relação aos vencimentos dos Servidores do Magistério, serão ré-adequados juntamente com o novo Plano de Cargos e Vencimentos, a ser editado o mais breve possível, e, enviado para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 2º - Constitui suficiência orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da equiparação estabelecida por esta Lei, a dotação específica constante na Lei Municipal nº 1.868/2008, que dispõe sobre o orçamento geral do município para o exercício de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio Prefeito Raul Macedo, 19 de fevereiro de 2009.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal